

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução tecnológica para telefonia móvel, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

EMPRESA: Descnet Telecomunicações Ltda - EPP | CNPJ: 22.366.517/0001-31

- **Questionamentos:** “1. Solicitamos a gentileza de informar se as linhas móveis objeto deste edital referem-se à contratação de novas linhas ou se haverá portabilidade numérica.
- 2. Em caso de portabilidade, requeremos esclarecimento quanto à atual operadora responsável pelos serviços de telefonia móvel utilizados por esta entidade. Qual é a atual operadora?

Sugestão 1:

Cumpre-nos informar que a Descnet Telecomunicações Ltda - EPP é especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos públicos e manifesta seu interesse em participar deste certame.

Contudo, verificamos que o edital estabelece, no item 6.6, a exigência da seguinte documentação:

“6.6. A licitante deverá apresentar as outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que atestam sua autorização de prestação do serviço de telefonia móvel no mínimo a nível estadual.”

Sugestão 2:

Referente à cláusula “5.1.1. Todos os aparelhos fornecidos em comodato deverão ter seguro com cobertura contra roubo, furto simples e qualificado, e danos acidentais”, que prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro para cobertura contra roubo, furto simples e qualificado, e danos acidentais, informamos que entendemos tal exigência como incompatível com a natureza jurídica do contrato, tendo em vista que os aparelhos fornecidos estão sob comodato.

- **Respostas:**

1. Em resposta ao questionamento 1 o termo de Referência estabelece: 4.1.2.3. A portabilidade de números deverá efetuada e as linhas agrupadas em faturas correspondentes a cada unidade de forma distinta, conforme tabela 3.

2. A atual operadora é a **VIVO**.

Com referência a **Sugestão 1** temos a informar:

Conforme o item 4.4 do Termo de Referência, o serviço de telefonia móvel, tecnicamente chamado de Serviço Móvel Pessoal (SMP), integra o presente processo de contratação e é considerado serviço de telecomunicação.

Nessa linha de consideração, a Lei 9.472/1997 determina que para prestar os serviços de telecomunicação há necessidade de autorização da Anatel:

Art. 131. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.

A Resolução 477, de 07 de agosto de 2007, da Anatel, assim conceitua prestadora de SMP:

Art. 3º Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições, além de outras adotadas pela legislação e pela regulamentação: (Redação dada pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)

(...)

XXI - Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP

Ou seja, diante das disposições legais acima, não há como acatar a sugestão da requerente para o fim de retirar do Edital a exigência das outorgas expedidas pela Anatel.

Quanto a **Sugestão 2**:

O seguro para os aparelhos deve ser contratado pela vencedora e já deve estar previsto nos custos da proposta. É uma forma de não haver necessidade de subcontratação uma vez pela característica portátil dos dispositivos a análise de risco de sinistro é alta em todos os aspectos.